



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.178/2019

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ORIENTAÇÃO AOS PAIS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, SENDO MINISTRADAS ANTES DA ALTA DO RÉCEM-NASCIDO.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo de Minas obrigada a fornecer orientação aos pais sobre os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração, banho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Art 2º As orientações necessárias deverão ser ministradas antes da alta do recém-nascido.

Art. 3º O estabelecimento de saúde tratado nesta lei deverá afixar cartaz, em local de fácil visualização, informando aos usuários sobre a oferta dos serviços tratados nesta Lei.

Art. 4º Fica a critério do estabelecimento a forma da oferta das orientações dispostas no art, 1º desta Lei, podendo ser realizada individualmente ou em grupo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 10 de Maio de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal